

Termo de Referência 49/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2024	180296-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SAO CARLOS	LUIZ CARLOS HENRIQUE JUNIOR	29/07/2024 14:43 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	40/2024	058.000.73961 /2024-17

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicação de extrato de edital e similares em jornal diário de grande circulação	4332	UNIDADE	01	R\$	R\$

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, contados da emissão da nota de empenho, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, segundo os Estudos Técnicos Preliminares, é a seguinte:

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de extrato de edital e similares em jornal diário de grande circulação.

O sistema de publicidade dos atos administrativos que gerem futuras contratações deve assegurar: a) facilidade de acesso; b) visibilidade; c) familiaridade do público com o veículo escolhido; d) conhecimento prévio dos interessados em contratar com o Poder Público; e) clareza quanto ao produto ou serviço que a Administração Pública pretende adquirir; f) transparência nas aquisições; g) minimização de alegações de prejuízos por desconhecimento da realização de contratações; h) controle social dos atos administrativos; e i) foco no veículo de maior circulação.

- Sujeição às normas técnicas e legais

O §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "é **obrigatória** a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em **jornal diário de grande circulação**". No entanto, a referida lei não disciplina o que vem a ser jornal diário de grande circulação.

No que tange o assunto, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 41969-7/DF, rel. Min. Costa Leite, se posicionou no seguinte sentido:

"A quantificação da circulação de um jornal, para definir se ela é grande, média ou pequena, repousa, em princípio, em um dado numérico, que é a sua tiragem, o número de exemplares impressos a cada dia, algo distinto da perenidade ou longevidade do diário, de serem seus leitores assinantes ou adquirentes avulsos do periódico, e mesmo do seu público-alvo situar-se ou não no meio empresarial, dados incapazes, por si sós, de autorizar seja um órgão da imprensa qualificado como de grande circulação. [grifou-se]"

A diretriz existente por muitos anos voltava-se apenas para jornais impressos, portanto. No entanto, não se pode desconsiderar a evolução tecnológica vivenciada no País nos últimos anos, a qual, inclusive, já era sinalizada por Marçal Justen Filho ao indicar que, com o tempo, a publicação em jornal de grande circulação seria objeto de substituição pela divulgação eletrônica:

"O conceito de 'grande circulação' é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações." (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14,1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa) [grifou-se]

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. Veja, como exemplo, que a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) editou a Resolução nº 01/2021 no seguinte sentido:

CONSIDERANDO, ainda, que nos últimos anos, por razões econômicas, ambientais, de inovação, de transformação digital ou de outra natureza, diversos jornais migraram para plataformas eletrônicas, com a consequente descontinuidade das suas versões em suporte físico (papel), inclusive o Diário Oficial da União, que passou a ser exclusivamente eletrônico e publicado no sítio eletrônico da Imprensa Nacional, em decorrência do Decreto nº 9.215/2017; (...) 1. No âmbito da competência desta JUCEPE, nos atos inerentes ao registro ou dele decorrentes, em conformidade com os precisos limites do mencionado artigo 32, inciso II, da Lei nº 8.934/94, as publicações determinadas pelos artigos 1.152, §º 1, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), 2895 da Lei nº 6.404/1976 e 386 da Lei nº 5.764/1971, poderão ser realizadas em jornais eletrônicos ou digitais, cujas edições sejam necessariamente diárias e disponibilizadas ao público em geral, através de plataformas eletrônicas organizadas e mantidas pela empresa jornalística, que possibilitem a eventual impressão pelo interessado, e desde que o jornal eletrônico ou digital contenha, cumulativamente, o nome, o número da edição e a data da publicação, bem como haja a indicação das páginas sequencialmente numeradas, em perfeita consonância com os respectivos Anexos IV (Manual de Registro de Sociedade Limitada), V (Manual de Registro de Sociedade Anônima) e VI (Manual de Registro de Cooperativa) da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.

3. Descrição da solução

Item	Descrição	Quantidade estimada anual

1	Matéria normal (edital, aviso, comunicado) em P/B a ser publicada no caderno "Classificados" nos dias úteis. Formato padrão: 2 colunas por 3cm	01
---	---	----

As matérias serão publicadas em jornal diário de grande circulação.

As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993:

- a) Corpo (tamanho da letra): utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis);
- b) Título das publicações: letras em corpo doze;
- c) Formato cm x coluna (altura x largura). A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante. O formato padrão de cada matéria será 2 colunas x 3cm;
- d) Cor: preto e branco; e) Cadernos de Publicação: Caderno Classificados.

Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

A contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante.

Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, por meio de correio eletrônico (e-mail), correios ou diretamente à sede da Contratada.

A publicação do material enviado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação, ou em data previamente indicada pela Contratante.

Excepcionalmente, as matérias poderão ser publicadas aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade ou a critério da Contratante.

Os serviços serão executados de forma continuada.

4. Requisitos da contratação

4. Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação, extrato de edital e similares em jornal diário de grande circulação, consoante o art. 107 da referida lei.

O sistema de publicidade dos atos administrativos que gerem futuras contratações deve assegurar:

- a) facilidade de acesso;
- b) visibilidade;
- c) familiaridade do público com o veículo escolhido;
- d) conhecimento prévio dos interessados em contratar com o Poder Público;
- e) clareza quanto ao produto ou serviço que a Administração Pública pretende adquirir;
- f) transparência nas aquisições;
- g) minimização de alegações de prejuízos por desconhecimento da realização de contratações;
- h) controle social dos atos administrativos; e i) foco no veículo de maior circulação.

- **Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço de baixa complexidade.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O serviço será prestado por meio de publicação em jornal diário de grande circulação nacional.

5.1.2 A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, consideradas as seguintes condições:

- a) A matéria legal formatada deverá ser encaminhada à CONTRATADA diretamente pelo contratante;
- b) A solicitação de veiculação emitida pela CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) A CONTRATADA disponibilizará a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pela CONTRATANTE.
 - d.1) A CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.2) A CONTRATANTE poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à CONTRATADA, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - d.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - d.4) A CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

5.1.3 A publicação das matérias, desde que a CONTRATANTE cumpra os prazos e horários citados anteriormente, deverá ocorrer no dia indicado no ato de envio das matérias.

5.2. Da ordem de execução:

A ordem de execução se dará a partir da assinatura do contrato, conforme especificações constantes no Item 5.1.2 deste Termo de Referência.

5.3. Do prazo ou do cronograma de execução

5.3.1 A execução ocorrerá por demanda da CONTRATADA.

5.3.2. Publicada a matéria, nos moldes delineados neste Termo de Referência, Contratada deverá providenciar envio de Nota Fiscal à Contratante para ateste pelo gestor/fiscal do contrato e posterior pagamento da prestação dos serviços.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores responsáveis do setor de finanças da Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

Fiscalização Administrativa

6.16. O setor de finanças verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o servidor responsável do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução será verificada pelo setor de finanças por meio de ateste nas Notas Fiscais de Serviços acompanhadas de cópia das publicações.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no ato da publicação da matéria, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.1. o prazo de validade;
- 7.5.2. a data da emissão;
- 7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.5. o valor a pagar; e
- 7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Banco do Brasil indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A licitação será na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA, utilizando o critério de menor preço.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 180,00

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

9.2. Destaca-se que a estimativa das quantidades foi elaborada com base na Pesquisa de Preços no mercado local especializado.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 180296;
- II) Fonte de Recursos: 150.010.001;
- III) Programa de Trabalho: 06.181.1801.4989.0000;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Ptes: 180205

11. Obrigações da contratante

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativo e qualitativo, identificando eventuais falhas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos supervenientes que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 11.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou eventuais irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.4. Aplicar as sanções conforme previsto pelo contrato e legislação vigente.

12. Obrigações da contratada

- 12.1. Executar o objeto contratual em conformidade com a legislação, o contrato e a proposta.
- 12.2. Distribuir a publicidade legal de interesse do Contratante na forma da legislação aplicável.
- 12.3. Publicar a matéria na data determinada no termo de remessa.
- 12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 12.5. Manter seus dados atualizados perante a Contratante.
- 12.6. Providenciar, sem ônus, a retificação de matéria publicada com incorreções, desde que ao Contratante não caiba culpa.
- 12.7. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito atendimento à solicitação de prestação de serviços.

13. Sanções

13.1. Com fundamento nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa**, no valor de:
 - b.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pela Administração;
 - b.3) no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;

- b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

c) **impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada, ou cobrado judicialmente.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ CARLOS HENRIQUE JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/07/2024 às 14:43:46.